



## CONTRATO Nº 13/2021.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE** E **MIGUEL MOTA VICTOR FILHO**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, inscrita no CNPJ nº sob o nº 11.358.173/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.140.335 SSS/PE, inscrito no CPF sob o nº 781.085.004-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **MIGUEL MOTA VICTOR FILHO**, brasileiro (a), Solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº 2.565.051 SDS/PB, inscrito (a) no CPF sob o nº 061.263.414-06, com endereço residencial na Rua Severino Soares, S/N Q17 L12 – JD, Guanabara - Patos/PB, neste ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **CONTRATANTE**, atendendo solicitação da **Secretária Municipal de Saúde**, através do ofício nº 007/2021, e amparado na Constituição Federal artigo 37, na Constituição Estadual com as modificações da Emenda Constitucional 16, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Municipais deste Município, (Lei nº 201/2002); inviabilizando a realização de Concurso Público, objetivando garantir a efetivação do serviço Público Municipal, respeitadas as regras estabelecidas no artigo 72, incisos I, II, III e V, sob o Regime Geral da Previdência Social, para o qual serão feitas os descontos previdenciários, conforme tabela em vigor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a prestar os seus serviços de **Médico**, para suprir as necessidades do serviço público, em caráter temporário e excepcional, estando subordinado (a) à Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir uma carga horária de 40h semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** pela contraprestação dos serviços o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) valor esse que deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviço.

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 



**CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de execução do presente contrato terá vigência no período compreendido entre 07 de janeiro à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes para o corrente exercício de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 08 (oito) dias bem como por ato unilateral do município contratante, advindo de recomendação do Tribunal de Contas pela ilegalidade do contrato ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

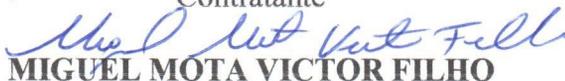
Para a solução de quaisquer questões que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Itapetim, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas advindas da interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente em 02 (duas) vias que vão assinadas pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos legais.

Brejinho/PE, 07 de janeiro de 2021.

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Contratante

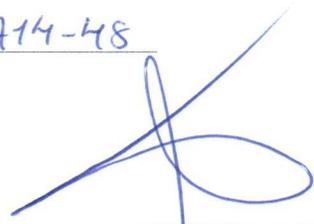
  
**MIGUEL MOTA VICTOR FILHO**

Contratado (a)

**Testemunhas:**

1. Danielle Nunes Batista CPF N°: 093.357.874-18

2. Aline Guedes de Araújo CPF N°: 124.832.714-48

  
87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153